

LEI MUNICIPAL Nº 55, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.971.

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a adquirir uma pá carregadeira, no valor de Cr\$ 101.955,00.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover financiamento de até 90% sobre o valor acima descrito no artigo 1º, acrescido de juros, nos índices estabelecidos por circulares do Banco Central do Brasil, ficando ainda autorizada a retenção no Banco do Brasil S/A, até 40% do fundo de Participação do Município.

Artigo 3º - O pagamento de financiamento será efetuado em 48 meses, com 12 meses de carência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 04 de setembro de 1.971. – 7º Ano de Instalação do Município.

GERALDINO LOTI FILHO  
Prefeito Municipal